

FICHA DE ABERTURA DE CONTA ORDEM

Novo Cliente Alteração de Dados

Particular

Dados Identifica	Preencher apenas os dados a alterar
Nome Completo	
Nº de Contribuinte Doc.de Identificação Local de Emissão	Sexo Data Nascimento Número Data de Emissão Data de Valida
Nacionalidade	
Nome do Pai	
Nome da Mãe	
Estado Civil	
Correio eletrónico	Telefone
Habilitações e C Habilitações Literárias Ocupação Estudante	s S/ estudos Ensino Primário Ensino Secundário Ensino Médio Curso Superior
Morada de Resid	dência (Morada que consta no Documento de Identificação)
Bairro	Rua Município
Província	
SUBSCRIÇÃO D	DE SERVIÇOS
Cartão de débito Mu	ulticaixa Sim Não BPA NET Sim Não

Assinatura do Cliente

Com os elementos de identificação constantes no presente documento, solicito a abertura da conta conforme indicado neste documento, os quais se regem pelas condições especiais acima e pelas condições gerais abaixo descritas, que me foram entregues e das quais tornei conhecimento completo e efectivo e sobre as quais me foi prestado todos os esclarecimentos que julguei necessário, as quais expressamente aceito e subscrevo.

Nome do titular		
	Assinatura conforme Documento de Identificação	

As presentes condições gerais são celebradas entre o Banco BPA, com sede em Luanda, Complexo Garden Towers, Travessa Ho Chi Min, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, matriculado na conservatória do registo comercial de Luanda sob o n° 10/97, titular do cartão de contribuinte fiscal N° 5410000510, registado junto do Banco Nacional de Angola, sob o N° 40 (doravante designado por BPA ou BANCO) e o(S) CULENTE(s) identificado(s) na Ficha de Abertura de Conta doravante designado) por CLIENTE(s) ou Titular(s).

SECÇÃO A - DISPOSIÇÕES COMUNS CLÁUSULA 1ª (OBJECTO E ÂMBITO)

- 1. O presente instrumento regula os termos e condições de abertura, movimentação, manutenção e encerramento da conta de depósito à ordem (adiante designada CONTA DO), e das contas essociadas, constituídas por pessoas singulares, sem prejuízo do previsto em disposições legais aplicáveis e estipulações específicas acordadas com o CLIENTE, para determinados serviços ou
- 2. As presentes condições regulam também os servicos associados à conta DO e contas associadas, designadamente o serviço que

permite o levantamento e depósito de numerário, serviço de cobrança de cheques e execução de transferências.

CLÁUSULA 2°
(COMISSOES E ENCARGOS)

Cada produto ou serviço, disponibilizado ou prestado pelo BPA, regulado nas presentes condições gerais ou em instrumentos avulsos subscritos pelo CLIENTE, encontra-se sujeito a impostos e taxas aplicáveis, bem como comissões, custos e encargos previstos no preçário do BANCO em vigor de que o CLIENTE tomará conhecimento.

CLÁUSULA 3°
(COMUNICAÇÕES)

- 1. Todas as comunicações que o BPA tenha de prestar, por escrito, ao CLIENTE, serão feitas do seguinte modo:
- as Em papel, entregue directamente ao CLIENTE e por este recepcionadas ou enviadas para a morada indicada ou, caso esta tenha sido alterada, na última declarada ao BANCO, por escrito. b) Em suporte electrónico, através de mensagem de correio electrónico dirigida ao CLIENTE, para o endereço referido por este ou, em momento posterior, por escrito. 1.1. O CLIENTE obriga-se a comunicar de imediato ao BPA a actualização da morada, endereço electrónico e números de telefone, bem como os elementos de identificação declarados na Ficha de Abertura de Conta.

- de Abertura de Conta.

 1.2. Na eventualidade de, por culpa do CLIENTE ou na impossibilidade de localização da morada indicada, a comunicação não for realizada, será considerada recebida, eximindo-se o BANCO de qualquer outra responsabilidade.

 1.3. O BANCO não será responsável por danos ou prejuízos resultantes da não comunicação ou impossibilidade de execução de ordens ou instruções do CLIENTE sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os de terceiros, cuja utilização seja para o efeito necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessa comunicação, ordens ou instruções.

 1.4. Será considerada efectuada a comunicação escrita, inserida nos extractos de conta que sejam entregues ao CLIENTE.

 1.5. O CLIENTE autoriza ainda o BANCO a dirigir-lhe comunicações por telefone fixo ou móvel, por razões de segurança na execução de operações ou ainda para divulgação de produtos ou serviços. No caso de comunicações telefónicas para confirmação de operações, o CLIENTE autoriza expressamente o BANCO a questionar-lhe sobre elementos de identificação ou outros, inclusos na Ficha de Abertura de Conta, de forma a melhor aferir a veracidade da ordem recebida daquele.

- recebida daquele.

 2. Todas as comunicações que o CLIENTE tenha de prestar, por escrito, ao BPA, serão feitas do seguinte modo: a) Em papel, através do envio de correspondência, entregue directamente ao BPA e por este recepcionada com assinatura sobre aposição do carimbo da instituição, ou por correio registado; b) Em suporte electrónico, para o endereço electrónicio indicado pelo BANCO expressamente para o efeito; c) Através de outro meio de comunicação acordado entre as partes.

 3. As comunicações entre as partes deverão ser feitas em Lingua Portuguesa, admitindo-se excepcionalmente o uso da língua Inglesa, sempre e quando o BANCO entenda conveniente.

 4. O CLIENTE autoriza o BANCO e as sociedades com as quais este se encontre, de forma directa ou indirecta, em relação de dominio ou grupo, a ceder ou transmitir os dados recolhidos ao abrigo deste contrato ou de outros celebrados com o Banco ou com qualquer das entidades anteriormente referidas. Os dados em causa destinam-se a ser tratados designadamente para fins de crédito, avaliação de riscos, marketing e promoção de produtos e serviços, em que o CLIENTE possa ter interesse.

 CLÁUSULA 4*

CLÁUSULA 4ª (SIGILO BANCÁRIO)

- 1. Na relação com o CLIENTE, o BANCO obriga-se ao estrito cumprimento das obrigações decorrentes do dever legal de sigilo, não podendo, designadamente, revelar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao CLIENTE, contas, movimentos e operações.

 2. Constitui excepção ao dever acima referido a prestação de informações a pedido das autoridades de supervisão nacionais ou transnacionais, Unidade de Informação Financeira, dos Órgãos Judiciários ou quando a Lei expressamente permita a divulgação.

 CLÁUSULA 5º (UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

- 1. O CLIENTE autoriza expressamente o BANCO, para execução deste contrato e no âmbito da contratação de produtos e serviços, a proceder ao tratamento automatizado e processamento informático de dados recolhidos no processo de abertura de conta e durante a manutenção desta. 2. Para efeitos de comercialização de novos produtos e serviços do BPA, o CLIENTE expressamente consente em ser pessoalmente contactado pelos meios de comunicação seleccionados pelo CLIENTE. CLÁUSULA 6* (RECLAMAÇÕES)

As reclamações do CLIENTE podem ser apresentadas em qualquer agência ou dependência do BANCO ou dirigidas ao órgão de estrutura adequado.
 CLÁUSULA 7º
 (BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO)

- (BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO)

 1. No acto de abertura da conta e ao longo da relação negocial duradoura entre o BANCO e o CLIENTE são aplicáveis as normas legais e os regulamentos internos sobre combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

 2. 0 BANCO poderá terminar a relação de negócio com o CLIENTE, sempre que o considere necessário, em virtude da avaliação do perfil de risco do CLIENTE, a natureza suspeita das operações ou a não prestação de informação exigível nos termos da Lei.

 CLÁUSULA 8º (MORTE /EXTINÇÃO DO CLIENTE)

- Com o conhecimento da morte do CLIENTE, o BANCO procederá de imediato ao bloqueio da conta DO e contas associadas ou da quota-parte do saldo, nos casos das contas colectivas, para atribuição aos herdeiros na sequência do processo legal de habilitação.
 Com a autorização judicial de levantamento da totalidade do saldo da conta do CLIENTE falecido, o BANCO efectuará o encerramento da mesma, devendo os herdeiros proceder à restituição dos cheques não utilizados e cartões de débito ou crédito emitidos em nome do titular.
- a. A extinção da pessoa colectiva, por dissolução ou liquidação, nos termos do direito, implicará o encerramento da conta e entrega do saldo existente aos representantes da entidade com poderes para o efeito.

CLÁUSULA 9ª (MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS)

- 1. O BANCO reserva-se o direito de modificar unilateralmente o presente instrumento, devendo para o efeito, comunicar de imediato, ao CLIENTE, a sua entrada em vigor, através de circular ou outro meio escrito nos termos da Cláusula 3º.

 2. A não oposição do CLIENTE num prazo de 10 dias equivalerá à aceitação da alteração efectuada pelo BANCO.

 3. Caso não concorde com a modificação que lhe é comunicada, o CLIENTE poderá resolver o contrato de abertura de conta, com efeitos imediatos e sem encargos.

 4. Tratando-se de conta colectiva, a decisão de resolução do contrato deverá ser tomada por todos os titulares, sem prejuizo da possibilidade de renúncia á titularidade da conta, nos termos definidos na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 10ª (DENÚNCIA DE CONTRATO E ENCERRAMENTO DA CONTA)

- 1. Sem prejuízo do disposto no N.º 3, o presente contrato pode a todo o tempo, por denúncia de qualquer das partes, cessar os seus efeitos e a conta encerrada.

 2. A denúncia por parte do CLIENTE deverá ser feita por carta escrita, dirigida ao BPA e entregue com uma antecedência minima de 30 días em relação à data pretendida para a produção de efeitos e o encerramento da conta. A denúncia por parte do BANCO é feita utilizando os canais estabelecidos pelo CLIENTE e remetida ao CLIENTE com uma antecedência minima de 60 días em relação à data de cessação do contrato e encerramento da conta.

 3. Nos termos do prê-aviso e caso o cliente não proceder ao levantamento do saldo da conta a extinguir, o Banco procederá a devolução do valor usando os meios de pagamento mais adequados.

- conta a extinguir, o banco procedera a devolução do valor usando os meios de pagamento mais adequados.

 4. A denúncia só se tornará eficaz se a conta não apresentar saldo negativo.

 5. A denúncia do contrato de abertura de conta implica: o encerramento da conta de referência e contas associadas; o cancelamento de serviços relacionados com a conta; o vencimento antecipado de depósitos a prazo e o resgate de aplicações; o vencimento antecipado de todas as dividas emergentes das contas, mantendo-se o CLIENTE na obrigação de pagar estas dividas.

 6. Com a comunicação escrita da denúncia do contrato ou na altura de levantamento dos valores/transmissão de ordem de transferência, deve o CLIENTE proceder à devolução dos cheques que tiver em sua posse, bem como os cartões de debito e crédito.

 7. Sem prejuízo do direito de encerramento da conta, qualquer uma das partes pode cancelar algum dos serviços prestados pelo BANCO e conexos à abertura da conta DO e contas asociadas, nomeadamente os referidos na Cláusula 1º.

 8. O cancelamento de um serviço existindo responsabilidades por liquidar pelo CLIENTE determina o imediato vencimento das dividas emergentes e a obrigação do seu pagamento.

 9. As contas que não apresentem, por iniciativa do Cliente, qualquer movimento a débito ou a crédito por um período igual ou superior a doze (12) meses serão encerradas doze (12) meses depois sem continuarem sem movimentos.

CLÁUSULA 11ª (RENÚNCIA À TITULARIDADE EM CONTAS COLECTIVAS)

- 1. Nas contas colectivas cada um dos co-titulares pode, a qualquer momento, nos prazos definidos para denuncia de contrato, renunciar à sua titularidade, mantendo-se esta em vigor para os restantes titulares, com as mesmas condições de movimentação.

 2. A renúncia à titularidade de conta colectiva determina a renúncia à titularidade das restantes contas associadas àquela.

 3. A renúncia à titularidade implica renúncia aos valores da conta, não conferindo ao titular a possibilidade de exigir a entrega, pelo BANCO, da totalidade ou parte do saldo da conta.

CLÁUSULA 12ª (REPRESENTAÇÃO)

- 1. O titular de uma conta singular ou os co-titulares de contas colectivas podem conferir, por procuração reconhecida, a terceiros, poderes de movimentação das contas. 2. A não menção, no instrumento de representação, da conta sobre a qual se conferem
- poderes de movimentação a terceiro, confere ao procurador apenas poderes de movimentação da conta de referência.

CLÁUSULA 13ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL)

- 1. Todo o material informativo facultado pelo BPA ao CLIENTE no acto de abertura de conta e ao longo do relacionamento com o CLIENTE constitui propriedade do BANCO, só podendo ser utilizado para fins específicos a que se destina.

 2. É expressamente proibido ao CLIENTE a reprodução, modificação, cedência, venda ou divulgação de materiais informativos afectos ao serviço bancário para outros fins que não a utilização individual por aquela.

CLÁUSULA 14°
(LEI E FORO)

As condições gerais de abertura de conta e prestação de serviços conexos têm como Lei aplicável a Lei Angolana, sendo competente para a resolução de quaisquer litigios emergentes da sua interpretação o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

SECÇÃO B - TITULARIDADE E CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 15ª (ABERTURA DA CONTA E TITULARIDADE)

- (ABERTURA DA CONTA E TITULARIDADE)

 1. A abertura da conta de depósitos à ordem é efectuada mediante a aceitação pelo BANCO do pedido de abertura subscrito pelo interessado através do preenchimento da Ficha de Abertura de Conta com os elementos informativos. O BANCO não procederá à abertura da conta caso o titular não forneça os elementos de identificação e documentos comprovativos exigidos pela legislação em vigor.

 2. Excepcionalmente poderá o Banco autorizar a abertura da conta, faltando algum dos elementos informativos e documentos comprovativos, desde que os mesmos não obstem à devida identificação de CUIENTE. Nestes casos a conta será aberta com bloqueio a débito subsequente ao depósito inicial, sendo que o CUIENTE, no mais curto espaço de tempo, deve fornecedor os dados informativos e documentos em falta.

 3. Caso o procesos permaneça incompleto por culpa do CUIENTE por mais de 90 días a contar da data da abertura da conta, o Banco procederá ao seu encerramento, de acordo com o previsto na Cláusula 10°.

 4. O CUIENTE identifica-se perante o BANCO através da acriactura con a contar da data da Light de contar da c
- O CLIENTE identifica-se perante o BANCO através da assinatura manuscrita, que será conferida por semelhança com a assinatura constante da Ficha de Abertura de Conta.

CLÁUSULA 16ª (MOVIMENTAÇÃO)

- 1. A conta à ordem permite movimentações sucessivas a crédito e a débito.
 2. A movimentação a crédito é feita por entradas de fundos para crédito na conta do titular.
 As entradas de fundos são feitas por via de transferências e depósitos, em numerário ou chapatica.
- 2.A movimentação a crédito é feita por entradas de fundos para crédito na conta do titular. As entradas de fundos são feitas por via de transferências e depósitos, em numerário ou cheques.
 3.A movimentação a débito é feita mediante levantamentos em numerário, por meio de cheques, ordens de pagamento, transferência, cartão de débito e outros meios de pagamento autorizados pelo BPA.
 4.A movimentação a débito, através de levantamentos em numerário ou por transferências, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor no momento das operações, designadamente a que diga respeito a montantes, documentos exigiveis e eventuais autorizações de outras entidades.
 5. No depósito em numerário o montante é disponibilizado imediatamente na conta do titular.
 6. No depósito de cheque o montante nea inscrito só estará disponível após boa e definitiva cobranca.
- 5. No depósito em numerário o montante é disponibilizado imediatamente na conta do titular.
 6. No depósito de cheque o montante nele inscrito so éstará disponível após boa e definitiva cobrança.
 7. O BANCO não está obrigado ao cumprimento de ordens efectuadas por meios telemáticos, quando os mesmos não ofereçam garantias de autenticidade, reservando-se em todo o caso, a confirmação das mesmas ou a resolução das dividas que suscite.
 8. As operações de débito e crédito só se consideram realizadas com o seu registo no sistema informático do BPA, sem prejuízo da data-valor a que lhes correspondam.
 9. O BPA poderá estornar ou anunlar quaisquer movimentos, nomeadamente em caso de erro ou lapso, ou ainda em situações que justifiquem o estorno ou anulação, sendo este efectuado com data-valor do movimento originário.
 10. Existindo várias contas e na ausência de instrução precisa do CLIENTE sobre qual a conta em que o BANCO deverá efectuar o débito ou crédito, a operação poderá ser registada na conta que este optar.

CLÁUSULA 17ª (MOVIMENTAÇÃO POR CHEQUE)

- 1. A conta poderá ser movimentada por cheques, mediante celebração da convenção de cheque com o BPA, através de pedido pelo titular da conta, aceitação pelo BANCO, emissão dos módulos de cheques normalizados e entrega ao CLIENTE com protocolo escrito.

 2. O titular da conta obriga-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhe forem fornecidos pelo BANCO, assumindo a responsabilidade que posa resultar do extravio, subtracção ou uso fraudulento, caso não avise imediatamente, por escrito, o BPA, de forma a evitar qual quer pagamento indevido.

 3. Nos cheques com data limite de validade e que tenham data posterior àquela, o BPA não está
- obrigado ao respectivo pagamento.

Banco BPA, S.A

Luanda, Complexo Garden Towers, Travessa Ho Chi Min, Distrito Urbano da Majanga, L E-mail: bpa@bpa.ao

Sociedade Anónima, Capital Social 8.500.000.000,00 | Contribuinte: 5001174410

Em caso de uso indevido do cheque ou emissão sem provisão reserva-se o BPA o direito de rescindir a convenção de cheque, devendo o CLIENTE abster-se de que emitir novos cheques e obrigando-se a devolver aqueles que não tenha utilizado. O BANCO reserva-se faculdade de não satisfazer novas requisições de emissão de módulos de cheques, caso considere injustificado o pedido em face do uso anterior e da quantidade de cheques não utilizados que se encontrem em sua posse.

CLIJILILA 188º

CLÁUSULA 18ª
(MOVIMENTAÇÃO A DÉBITO POR TRANSFERÊNCIA)

- (MOVIMENTAÇAO A DEBITO POR TRANSFERÊNCIA)

 1. A conta à ordem poderá ser movimentada através de transferência para outra (s) conta (s), no BPA (transferência intrabancária), em outro BANCO do país (transferência interbancária) ou em outro BANCO no estrangeiro (transferência para o exterior).

 2. Para a ordem de transferência ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovisionada na quantia especificada.

 3. O títular reconhece que é o único responsável pela correcção dos elementos de identificação da conta a creditar por via da transferência, não estando o BANCO obrigado a efectuar qualquer outra verificação.

 4. A ordem de transferência é por principio irrevogável, podendo o CLIENTE, contudo, tenta revogá-la, caso logre fazer chegar a revogação ao BPA em tempo útil para evitar a efectivação da operação ordenada.

 5. Ao CLIENTE assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não quentizado con contra contra de contra
- operação ordenada. 5. Ao CLIENTE assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorrectamente executada, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data do débito. CLÁUSULA 19^a (AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO)

- (AUTORIZAÇÃO DE DEBITO)

 1. Caso a conta não se encontre provisionada com o saldo suficiente para o lançamento a débito de qualquer pagamento e este seja efectuado pelo BANCO, ficando a conta com saldo negativo, o CLIENTE deverá, de imediato e independentemente de qualquer solicitação, repor o valor em falta para concretização da operação, desde já autorizando o BPA a debitar qualquer outra conta, de que seja titular ou co-titular.

 2. Sobre o saldo negativo acima referido (descoberto eventual) incidirão juros à taxa nominal prevista e constante no preçário do BPA.

 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o CLIENTE expressamente reconhece ao Banco a faculdade de realizar compensação de créditos, nos termos previstos na Lei.

CLÁLISULA 20ª (INFORMAÇÃO SOBRE MOVIMENTOS DA CONTA)

- 1. A informação sobre os movimentos a crédito e débito da conta à ordem será feita pela emissão de extractos, mediante solicitação do CLIENTE ou através de outros instrumentos
- 2. O CLIENTE deverá fazer um acompanhamento regular da sua conta, rastreando os lançamentos a crédito e a débito, de modo a aperceber-se o mais rapidamente possível de qualquer eventual operação irregular ou incorrectamente executada.

operação irregular ou incorrectamente executada.

CLÁUSULA 21ª

(FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS)

1. Os depósitos constituídos no BPA - Banco Angolano de Investimentos - beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), em caso de insolvência do Banco.

2. O FGD garante o reembolso até ao valor máximo 12 500 000 Kz (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) por depositante e por instituição. O reembolso dos depósitos pelo FGD é realizado no prazo de 3 (três) meses após a data de indisponibilidade dos depósitos.

3. No apuramento do montante dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor conjunto das contas de depósitos na data em que se verificou a indisponibilidade, incluindo os juros. No caso de depósitos constituídos em moeda estrangeira, o saldo é convertido em moeda nacional (Kwanza), ao cámbio da referida data (taxa de cámbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola). No caso de contas colectivas o FGD reparte em partes iguais o reembolso respeitante à conta.

balico nacional de Angaray, i a casa e a casa e respeitante à conta. espeitante à conta. 4. Para mais informações, consulte a Ficha Informativa sobre o FGD, as FAQ, ou o site www.fgd.ao.

SECÇÃO C - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO BPA DIRECTO (OBJECTO)

1. O serviço BPA Directo (adiante designado por serviço) a que se referem as disposições deste contrato permite ao cliente aceder via telefone, Internet ou outras formas de acesso remoto definidas pelo Banco, a cada momento, a todas as contas singulares de que seja títular ou a todas as contas colectivas de que seja co- títular e retativamente às quais detenha poderes para, isolada ou conjuntamente e se quais que susceptiveis de serem ordenadas por esta via.

2. A adesão ao serviço produz efeitos a partir do momento da atribuição pelo Banco: de um Nome d'Utilizador (nome de identificação do cliente, único, pessoal e intransmissível), Código Secreto (número ou palavra secreta, único, pessoal e intransmissível) que deve ser alterado, obrigatoriamente, pelo cliente após o primeiro aceso, Chave de confirmação (número secreto, pessoal e intransmissivel) definido pelo Banco e enviado por e-mail ou sms para cada operação, executada pelo cliente, o Banco envia por e-mail ou sms um novo código de confirmação, para concluir a operação.

3. O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade o Nome de Utilizador e Códigos Secretos atribuidos ao cliente.

CLÁUSULA 23ª (ACESSO)

- (ACESSO)

 (ACESS

CLÁUSULA 24° (MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ATRAVÉS DO SERVIÇO)

- 1. Através do serviço, o cliente pode: a) Aceder à informação sobre produtos e serviços do Banco; b) Realizar operações bancárias, disponíveis na conta a que tem acesso, em conformidade com as regras definidas pelo Banco; c) Realizar operações de compra, venda, subscrição ou resgate sobre instrumentos financeiros ou outros produtos ou serviços disponibilizados
- subscrição ou resgate sobre instrumentos financeiros ou outros produtos ou serviços disponibilizados pelo Banco, quando aplicável.

 2. O cliente poderá, em qualquer momento, alterar a conta a que tem acesso, bem como a natureza das operações a que pretende ter acesso através do serviço, mediante o envio de uma carta a solicitar as alterações a efectuar.

 3. Se o cliente for uma pessoa colectiva, os movimentos da conta através do Canal BPA Directo devem ser feitos pelas mesmas pessoas que a obrigam de acordo com os estatutos ou outro documento válido.

 4. É da inteira responsabilidade do cliente a definição das competências dos utilizadores e a agarantia de validade, integridade e validação das operações e o Banco não será responsabilizado pelo uso indevido dos nomes de utilizadores e códigos secretos.

 CLÁSULA 25°

 (EFICÁCIA JURÍDICA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DO SERVIÇO)

- 1. As ordens transmitidas pelo cliente através do serviço gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o cliente alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações
- assumidas nessas ordens.

 2. A realização de operações através do serviço é confirmada por documento gerado pelo proserviço, que o cliente poderá imprimir, podendo o cliente solicitar um comprovativo específico para determinada operação ou transacção, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão de acordo com o preçário em vigor. A informação que o BPA deve prestar ao Titular, designadamente notas de execução das operações e extractos da conta, podem ser disponibilizadas através da Internet ou, por solicitação do cliente, em suporte duradouro.

 3. Uma vez autorizadas e enviadas ao Banco, não é possível efectuar alterações nem cancelar as ordens transmitidas através do BPA Directo.

4. As ordens dadas em dias bancários não úteis serão consideradas como tendo sido ordenadas no primeiro dia útil seguinte. Deverá atender sempre às horas limite para o processamento de ordens no próprio dia, estabelecidos pelo Banco para os diversos produtos e serviços.

5. O cliente autoriza o Banco a efectuar, quando entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que respeitarem a operação e ou serviços abrangidos pelo presente contrato, mais reconhecendo a validade de tais registos como meio probatório pleno das conversas havidas ou mensagens enviadas.

SECÇÃO D - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARTÃO DE DÉBITO MULTICAIXA BPA

CLÁUSULA 26ª (OBJECTO)

LO Cartao e reria a pedido do cliente, sendo exclusiva competência do BPA a decisão da sua tribuição.

1.0 Cartão é propriedade do BPA e emitido para utilização do CLIENTE de forma pessoal e intransmissível.

2.0 Cartão constitui um meio de pagamento no âmbito da Rede Multicaixa, permitindo o Titular a aquisição de bens e/ou serviços em qualquer estabelecimento aderente aquele sistema e o levantamento de numerário, junto dos Caixas Automáticas (ATM), de acordo com os fundos disponíveis na conta a débito.

CLÁUSULA 27ª (CELEBRAÇÃO, MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO)

- 1.0 contrato de adesão ao cartão vigorará por tempo indeterminado.
 2.0 contrato de adesão ao cartão começa a produzir efeitos a partir do momento em que o CLIENTE recebe o Cartão, o PIN e activa Cartão através da primeira operação.
- o CLIENTE recebe o Cartão, o PIN e activa Cartão através da primeira operação.

 1. O cliente tem o direito de resolver unilateralmente o presente contrato e comunicar ao Banco, por escrito, o imediato cancelamento do Cartão.

 2. O Banco poderá unilateral e imediatamente rescindir o presente contrato com consequente cancelamento do Cartão sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações: a) Caso o titular não cumpra com as obrigações assumidas nos termos deste contrato; b) Caso seja declarada falência, insolvência ou inabilitação/interdição do Titular do Cartão; c) Quando haja falsificação ou incorrecção das informações prestadas no contrato de adesão e respectivas actualizações; d) Quando o Titular, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao BPA; e) Sempre que a conta for utilizada para fins ilicitos, com envolvimento do CLIENTE.

 3. O Banco pode propor modificações às condições gerais do contrato de adesão ao cartão, desde que decorram de exigências legais ou regulamentares, de actualização de regras de segurança, ou quando o entenda conveniente para assegurar o seu objecto. Tal alteração será considerada aceite e produzirá efeitos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da comunicação da alteração, caso o CLIENTE não manifeste a intenção, por escrito, de rescindir o contrato ou mantenha a utilização do Cartão após a comunicação.

 4. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, caduca o direito à utilização do Cartão após a comunicação.

 (REGRAS DE USO E SEGURANÇA)

 1. O CLIENTE receberá separadamente um código pessoal secreto (PIN) que deverá ser do seu

- 1. O CLIENTE receberá separadamente um código pessoal secreto (PIN) que deverá ser do seu exclusivo conhecimento, tomando as precauções adequadas para não o tornar acessivel a terceiro. 2. O CLIENTE deve guardar em lugar seguro o Cartão imediatamente após a sua recepção, não podendo facultar ou facilitar o seu uso a terceiros. 3. O BPA tem o direito de exigir a restituição do Cartão e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilicita ou inadequada utilização, bem como nos demais casos previstos nestas Condicões ou na lei:
- demais casos previstos nestas Condições ou na lei.

CLÁUSULA 29ª

(UTILIZAÇÃO DO CARTÃO/REGRAS DE SEGURANÇA)

Para utilização do Cartão em caixas automáticos e terminais de pagamento autómatico, o Titular deverá digitar o PIN, seguir as instruções que lhe são apresentadas no ecrá e, para os terminais de pagamento, digitar o PIN para autenticação da transacção.

CLÁUSULA 30ª

(EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)

- (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)

 1. O BPA não será em circunstância alguma responsabilizado pela não aceitação do Cartão nem pelas deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens ou serviços obtidos por seu intermédio.

 2. O BPA não se responsabiliza pelo não funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do Cartão.

 3. O BPA não será responsável pelos prejuízos sofridos pelos Titulares em consequência da inexactidão ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o Cartão for utilizado.

 4. Caso o Titular seja avisado por mensagem emitida pelo aparelho, ou se a avaria se tornar óbvia por qualquer outra forma, e ainda assim persistir na execução da operação, o BPA não será responsável.

 5. Nestas situações o cliente deverá contactar a linha de apoio BPA 24 horas por dia, pelos telefones: 222693890/226420990/923169390, ou pelo seguinte endereço electrónico: BPAcartao@bancoBPA.

 CLÁUSULA 31º

CLÁUSULA 31ª (EFICÁCIA JURÍDICA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO)

- As ordens transmitidas pelo CLIENTE através dos terminais da rede multicaixa (ATM e TPA) gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o mesmo alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.
 As ordens dadas em dias não úteis serão consideradas como tendo sido ordenadas no primeiro dia
- L'il seguinte.

 3. O CLIENTE deve conferir sempre as operacões e as informações constantes em cada extracto da conta de depósito à ordem associada ao cartão e apresentar reclamação sem demora caso detecte alguma desconformidade, mas nunca num prazo superior a seis meses a contar da data de débito.
- ue gepito.

 4. Todas as comunicações relativas a inexactidos dos extractos da conta de depósito à ordem, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão ser devidamente documentadas com cópias de facturas ou comprovantes destinados ao titular do cartão e que fundamentem a pretensão manifestada de acordo com o previsto neste contrato.

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas, autorizo o Banco Angolano de Investimentos a confirmálas e comprometo-me a promover a respectiva actualização sempre que ocorram alterações na mesma. Fica
autorizada a recolha, transmissão e processamento adricionais de dados obtidos junto de organismos públicos
ou de empresas especializadas para confirmação ou obtenção de elementos necessários à relação contratual, assim
como a solicitação, junto do Banco Nacional de Angola, das minhas responsabilidades no sistema financeiro.
Autorizo o processamento automático dos dados pessoas incluidos, assim como a respetiva consulta entre
empresas do Grupo BAI, para estabelecimentos de relações comerciais personalizadas. Subscrevo (emos) as
presentes condições gerais, com o conhecimento de que os depósitos no BAI têm a garantia de reembolso
prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) de acordo com a cláusula 21⁴, que
juntamente com as condições particulares e os documentos de identificação farão parte do processo
de abertura de conta. Declaro (amos) que fico (amos) em posse de um exemplar das condições gerais
de abertura da conta e que me (nos) foram (foi) prestados os esclarecimentos necessários para de forma
consciente assinar (mos) em conformidade.

(Assinaturado cliente)	(Data)
(Assinaturado cliente)	(Data)
(Assinaturado cliente)	(Data)
(Assinaturado ctiente)	(Data)
(Assinaturado cliente)	(Data)